

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO REFORÇO
DO CORDÃO DUNAR DAS ILHAS DA ARMONA E DE TAVIRA – PRAIA
DA FUSETA-MAR E EXTREMO POENTE DA ILHA DE TAVIRA**

ENTRE

**Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria Formosa, S.A.**

E

MATOS FONSECA & ASSOCIADOS – ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.

CONTRATO 101/16/CN013

h
nf
✓

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA.....	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante).....	7
CLÁUSULA SÉTIMA	7
(Sanções Contratuais).....	7
CLÁUSULA OITAVA	7
(Força Maior).....	7
CLÁUSULA NONA.....	8
(Resolução do Contrato)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	8
(Cessão da Posição Contratual)	8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	8
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	9
(Interpretação e Integração de Lacunas)	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	10
(Regime Legal).....	10

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



h
nf ✓

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO REFORÇO DO CORDÃO DUNAR DAS ILHAS DA ARMONA E DE TAVIRA – PRAIA DA FUSETA-MAR E EXTREMO POENTE DA ILHA DE TAVIRA

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por Sebastião Braz Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

E

2. **Matos Fonseca & Associados – Estudos e Projectos, Lda.**, com sede Estrada da Alagoa n.º 257, 8.º Dto., Carcavelos, Cascais, com o capital social 70.000,00€ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 507933460, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Maria Margarida Rocha da Fonseca e Nuno Fernando do Sacramento Monteiro Ferreira Matos, na qualidade de sócios-gerentes com poderes para o ato.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª101.16.CT615/SBT.ec datada de 04 novembro de 2016) e a minuta do contrato, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Polis Litoral - Ria Formosa, S.A. em 14 de novembro de 2016.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

h
nf
✓

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O prazo global para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, susceptível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objecto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;

4
2x
✓

6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objecto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objecto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

h
OK

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, o Preço Global de 14.870,00 € (catorze mil, oitocentos e setenta euros), fixo e não revisível, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** efetuará o pagamento devido ao **Segundo Outorgante**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. No caso de atrasos no cumprimento do prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, será aplicada a multa diária de 2 ‰ do Preço Global do Contrato.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar, nos termos do número 1, será de 20% (vinte por cento) do Preço Global do Contrato.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura correspondente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **Primeiro Outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O **Segundo Outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efectuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Handwritten signature and initials in blue ink.

Primeiro Outorgante:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.

Chalet José Lúcio – Pinheiros de Marim

8700 – 225 Olhão

Telefone: 289 700 640

Fax: 289 700 649

Segundo Outorgante:

MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS - estudos e projectos, Lda

Estrada da Alagoa, 257 8º dto

2775 - 717 Carcavelos

Tel: 214531969 | 210991360

Fax: 214537356

Email: mfonseca@mfassociados.pt

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RF 12.04.36 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao texto do Contrato e das respectivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 14 dias do mês de novembro de 2016.

Pelo Primeiro Outorgante



Sebastião Braz Teixeira

Pelo Segundo Outorgante



Maria Margarida Rocha da Fonseca



Nuno Fernando do Sacramento Monteiro
Ferreira Matos

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



5
nr
✓

ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

Matos Fonseca & Associados – Estudos e
Projectos, Lda

NIF: 507933460

Vi ref. Your ref.	Vi data Your date	N/ ref. Our ref.	101.16.CT615/SBT.ec	Data Date	04-11-2016
------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	----------------------------	------------

ASSUNTO Ajuste Direto n.º PRF.16.PC14/EMC para a Prestação de Serviços para a Elaboração do
SUBJECT Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar
das Ilhas da Armona e de Tavira – Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de
Tavira

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Ex.mos Senhores

Comunicamos a V. Exas. que o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em 04 de novembro de 2016, deliberou proceder à adjudicação dos serviços em assunto, à vossa empresa, no seguimento da vossa proposta apresentada em 21 de outubro de 2016, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 14.870,00 € (catorze mil, oitocentos e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- » Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, devendo ser mencionada a referência orçamental RF 12.04.36 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A..

Devem ainda, V. Exas., no prazo de 7 (sete) dias úteis, e nos termos do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

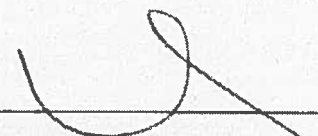
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP.

Comunicamos igualmente que o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, remete-se em anexo à presente comunicação a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



Sebastião Braz Teixeira
(Presidente do Conselho de Administração)

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



5
NF
✓

ANEXO 2

Proposta

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



529

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



Handwritten signature and initials 'NF' with a checkmark.

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato para a Prestação de Serviços para a elaboração do Estudo de Incidências Ambientais do Projeto de Execução do Reforço do Cordão Dunar das ilhas da Armona e de Tavira – praia da Fuseta-Mar e extremo poente da Ilha de Tavira



h
nf
✓

Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas